



## GABINETE DO DEPUTADO EDER LOURINHO

### PROJETO DE LEI Nº092 /2025

Institui o Programa “Escola Amiga do Agro” no Estado de Roraima.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, na rede estadual de ensino, o Programa “Escola Amiga do Agro”, com o objetivo de promover o conhecimento e vivência dos estudantes sobre a realidade agropecuária do Estado de Roraima.

Art. 2º O Programa “Escola Amiga do Agro” consistirá em atividades pedagógicas destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas do Estado.

Art. 3º São ações do Programa “Escola Amiga do Agro”:

I – promoção de conhecimento sobre os saberes, as experiências, e o cotidiano do produtor rural, destacando a importância da agropecuária para a sociedade e o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

II – disseminação de conceitos e informações sobre a produção agropecuária e seu impacto positivo na geração de emprego, renda e segurança alimentar;

III – aprofundamento sobre os processos das cadeias produtivas agropecuárias do Estado, com foco na valorização de suas atividades, e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;

IV – preparação dos estudantes para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar e a sustentabilidade socioambiental;

V – valorização dos aspectos sociais e culturais da vida no campo.

Art. 4º São objetivos do Programa “Escola Amiga do Agro”:

I – contribuir para a formação acadêmica e experiência social dos estudantes do Estado;

II – eliminar distorções sobre o setor agropecuário em nosso Estado;

III – estimular ações de extensão relacionadas ao meio rural e às atividades agropecuárias;

IV – difundir o papel estratégico da agropecuária para o desenvolvimento social e econômico do Estado;

V – complementar a formação dos estudantes por meio da integração com a comunidade rural.

Art. 5º Para a implantação do Programa “Escola Amiga do Agro”, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas, bem como com empresas públicas ou privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A exposição à realidade produtiva é fundamental para enriquecer a formação de nossos estudantes roraimenses. O setor agropecuário desempenha um papel estratégico em nosso país e estado, e é crucial que seja reconhecido e valorizado no processo educacional de crianças e adolescentes. A integração entre o campo e a escola tem o potencial de proporcionar conhecimentos, habilidades e despertar vocações importantes ao longo da jornada dos jovens. Além disso, o contato direto com a produção agropecuária pode ajudar a corrigir percepções distorcidas sobre o funcionamento desse setor. O programa proporcionará uma oportunidade para integrar a educação agrícola ao currículo escolar, permitindo que os alunos aprendam sobre a importância do setor agropecuário na economia, na segurança alimentar e no desenvolvimento sustentável. O "Escola Amiga do Agro" ajudará promover uma maior valorização do meio rural e da atividade agrícola, reconhecendo o papel vital dos agricultores e pecuaristas na produção de alimentos e no desenvolvimento econômico do Estado. Além disso, o programa poderá promover uma maior conscientização sobre questões relacionadas à segurança alimentar, sustentabilidade agrícola e práticas agrícolas responsáveis entre os estudantes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente e engajada. E isso será uma porta de entrada para o envolvimento das escolas com o setor agropecuário local, o que pode fortalecer as comunidades rurais, incentivando o desenvolvimento de parcerias e projetos colaborativos que beneficiem tanto os agricultores quanto os estudantes. Diante do exposto, considerando o elevado espírito público de Vossas Excelências, seguramente convencidas da relevância da edição de leis, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto que institui o Programa “Escola Amiga do Agro” no Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de abril de 2025.

*Eder Lourinho*  
Deputado Estadual